

RESOLUÇÃO Nº 016/2017 – CONSEPE

Altera a Resolução nº 006/2015 – CONSEPE, que “Estabelece normas sobre mobilidade acadêmica para discentes de cursos de Graduação.”.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 15429/2016, tomada em sessão de 11 de abril de 2017;

R E S O L V E:

Art. 1º O art. 3º da Resolução nº 006/2015-CONSEPE passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A participação na mobilidade acadêmica pode estar condicionada à existência de convênios ou acordos firmados entre a UDESC e Instituições de Educação Superior, a programas de mobilidade nacional ou internacional, ou por mobilidade independente sem convênio (free mover).”

Art. 2º O art. 18 da Resolução nº 006/2015-CONSEPE passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 A mobilidade acadêmica para discentes externos que pretendam realizar estudos na UDESC poderá ser aceita nos casos de IES conveniada, editais específicos e mobilidade independente sem convênio (free mover).”

Art. 3º O art. 20 da Resolução nº 006/2015-CONSEPE fica acrescido dos incisos VII e VIII, com a seguinte redação:

“Art. 20 (...)

VII. para estudantes de IES não conveniadas (free mover) é necessário que o interessado, ao dar entrada na documentação na Secretaria de Cooperação Interinstitucional e Internacional da UDESC (SCII), apresente junto aos documentos exigidos o Plano de Estudos na UDESC – estudante estrangeiro, assinado pela IES estrangeira, conforme [Anexo II desta Resolução](#);

VIII. o candidato deverá providenciar e arcar com despesas de cobertura social (seguro saúde, transporte, estadia e visto) nos países envolvidos.”

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 11 de abril de 2017.

Professor Antônio Carlos Vargas Sant'Anna
Presidente do CONSEPE